



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE GOVERNO



LEI Nº 1.762 DE 12 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e revoga a Lei nº 1.696 de 12 de dezembro de 2007".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que é Direito de todos defender e proteger o Meio Ambiente e mantê-lo ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, de acordo com os artigos 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989;

CONSIDERANDO que a finalidade da política ambiental é a interação da proteção ambiental com o desenvolvimento socioeconômico, segundo o artigo 2º da Lei Nº6938, de 31 de agosto de 1981;

Art.1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente -COMMA é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, que integra o Poder Executivo Municipal.

Art.2º – Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA:

I – formular as diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município relativamente à proteção e conservação do meio ambiente;



- II - propor normas jurídicas e procedimentos administrativos, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;
- III - exercer a ação fiscalizadora em observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas no município na área ambiental;
- VII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- VIII - opinar, quando solicitado, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- IX - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- X - opinar, quando solicitado, sobre a realização do estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados,



requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilidade do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XI - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, noticiando qualquer alteração que provoca impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII - receber denúncias, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos públicos responsáveis, Federal, Estadual e Municipal, sugerindo as providências cabíveis;

XIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV - opinar, quando solicitado, nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XV - opinar, quando solicitado pelo órgão Executivo de Meio Ambiente, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento de atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente no âmbito municipal;

XVI - opinar, quando solicitado pelo órgão Executivo de Meio Ambiente, sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades administrativas, respeitadas as Leis ambientais vigentes;

XVII - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas de sua competência, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;



XVIII – propor ao Poder Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas a ecologia;

XIX – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XX – acompanhar, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação e administração dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de parcerias e de quaisquer atividades pertinentes ao COMMA;

XXI - propor a execução de programas inter-setoriais de proteção ambiental no Município;

XXII – propor o assessoramento dos consórcios intermunicipais de proteção ao Meio Ambiente.

Art.3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.4º. – O Conselho Municipal de Meio Ambiente -COMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;



- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um representante da Procuradoria Geral;
- g) um representante da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu – AMAE-CM;
- h) um representante do Ministério Público do Estado;
- i) um representante das Unidades de Conservação localizadas no Município.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de entidade de classe empresarial instalada no Município;
- b) um representante de Sindicatos comprometidos com a questão ambiental;
- c) um representante de Organizações não Governamentais-ONGs comprometidas com a questão Ambiental com atuação no Município;
- d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil de atuação no Município;
- e) um representante de Agências/Operadoras de Turismo, Grupos de Montanhismo, atividades esportivas e/ou turísticas com atuação no Município;
- f) um representante de Associações de Moradores 1º Distrito;
- g) um representante de Associações de Moradores 2º Distrito;
- h) um representante de Associações de Moradores 3º Distrito;
- i) Um representante de Cooperativas comprometidas com a questão ambiental com atuação no município;

Art.5º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente- COMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, nomeado pelo Prefeito Municipal, podendo este ser representado, na sua ausência, por um membro do Executivo Municipal, por ele indicado.



Art. 6º. - Os trabalhos do Conselho Municipal de Meio Ambiente -COMMA, serão secretariados por integrantes do quadro funcional do município indicado pelo Presidente, respeitando o exposto no artigo 3º.

Art.7º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente -COMMA serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que o compõe, sendo os mesmos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente também indicado pelos órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º que o substituirá em caso de impedimento e/ou ausência justificada por escrito e dirigida ao Presidente do COMMA.

§ 2º - As entidades representativas da sociedade civil deverão proceder obrigatoriamente a seu cadastro junto ao órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente para que possam pleitear sua representação no Conselho Municipal de Meio Ambiente -COMMA.

Art.8º - A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA é considerada serviço de relevante valor social, sendo assim, o exercício das funções se dará de forma gratuita.

Art.9º - As sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente -COMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA é de 02(dois) anos, permitida a recondução à função por apenas uma vez.

Art.11 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão daquele membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente -COMMA.



Art.12 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente -COMMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.13 - Após sua instalação o Conselho Municipal de Meio Ambiente -COMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art.14 - A instalação do Conselho Municipal de Meio Ambiente -COMMA e a posse dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art.15 - Fica estabelecida como norma de funcionamento para o Conselho Municipal de Meio Ambiente -COMMA de Cachoeiras de Macacu, a representatividade de entes governamentais e não governamentais votantes na forma descrita no art. 4º a fim de não desvirtuar o caráter paritário da representação, sendo instituído em caso de empate o voto de minerva concedido ao Presidente.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.696 de 12 de dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito